

Parecer Referencial CJ/SE 768/2016, emitido em 10-03-2016.

**Terceiro Termo de Aditamento de Convênio**

Convênio do Programa Creche Escola  
Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.  
Processo 5282/2012-SE

Objeto: Prorrogação da vigência do Ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado/Município, para Construção de creche.

Convenientes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação; Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Torrinha.

Data da assinatura: 05-07-2016.

Prazo de vigência do convênio: Prorrogado por 12 meses.  
Parecer Referencial CJ/SE 768/2016, emitido em 10-03-2016.

**Primeiro Termo de Aditamento de Convênio**

Convênio do Programa Creche Escola  
Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.  
Processo 4264/2013-SE

Objeto: Prorrogação da vigência do Ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado/Município, para Construção de creche.

Convenientes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação, Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Biritizal.

Data da assinatura: 05-07-2016.

Prazo de vigência do convênio: Prorrogado por 12 meses.  
Parecer Referencial CJ/SE 768/2016, emitido em 10-03-2016.

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**Portaria CEE-GP-224, de 5-7-2016**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 218/2016, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SEE, de 4-7-2016, publicada no D.O. de 5-7-2016, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, por dois anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da Fatec Taubaté, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CEE-GP-225, de 5-7-2016**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 219/2016, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SEE, de 4-7-2016, publicada no D.O. de 5-7-2016, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por quatro anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica, da Fatec Itaquera, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CEE-GP-226, de 5-7-2016**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 222/2016, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SEE, de 4-7-2016, publicada no D.O. de 5-7-2016, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, da Fatec Praia Grande, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CEE-GP-227, de 5-7-2016**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 225/2016, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SEE, de 4-7-2016, publicada no D.O. de 5-7-2016, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso de Administração, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Vitorício Cardassi".

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CEE-GP-228, de 5-7-2016**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 226/2016, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SEE, de 4-7-2016, publicada no D.O. de 5-7-2016, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso de Engenharia de Materiais, da Faculdade de Engenharia do Campus de Guaratinguetá, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Artigo 2º - Convalidar os atos acadêmicos praticados a partir de 15-07-2014.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CEE-GP-229, de 5-7-2016**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 227/2016, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SEE, de 4-7-2016, publicada no D.O. de 5-7-2016, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Enfermagem, da Universidade de Taubaté.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CEE-GP-230, de 5-7-2016**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 228/2016, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SEE, de 4-7-2016, publicada no D.O. de 5-7-2016, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Odontologia, da Universidade de Taubaté.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Saúde**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SS n 59, de 5-7-2016**

*Estabelece novo modelo de Contrato de Gestão para as parcerias com Organizações Sociais de Saúde para o gerenciamento de unidades de saúde, e dá providências correlatas*

O Secretário da Saúde,  
Resolve

Artigo 1º - Fica estabelecido modelo de Contrato de Gestão constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução, a ser adotado nas parcerias firmadas

com Organizações Sociais de Saúde para o gerenciamento de unidades de saúde.

Artigo 2º - O Contrato de Gestão a que se refere esta Resolução foi analisado e aprovado pela Consultoria Jurídica da Pasta, no Processo n. 001/0100/000.366/2006, por meio do Parecer CJ n. 676/2016.

Artigo 3º - Ficam revogadas as Resoluções SS nº: 87, de 06 de outubro de 2006, SS-15, de 06 de fevereiro de 2009 e SS-108, de 14 de outubro de 2013.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º/07/2016.

**ANEXO I**

(A que se reporta a Resolução SS nº 59 de 05 de julho de 2016)

Contrato de Gestão Modelo para serviços hospitalares, exclusivamente ambulatoriais e outros tipos de serviços – excluindo-se laboratórios - aprovado pela CJ no Processo nº001/0100/000.366/2006 – Parecer CJ/SS nº 676/2016.

**MINUTA**

**CONTRATO DE GESTÃO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE,E O (A)..... QUALIFICADO (A) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO (A) .....

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. ....,portador da Cédula de Identidade R.G. nº ....., CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o(a) ....., com CNPJ/MF nº ....., inscrito no CREMESP sob nº ....., com endereço à Rua ....., e com estatuto arquivado no ..... Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº ....., do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu ....., Sr. ...., R.G. nº ....., C.P.F. nº ....., ....., doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº ....., fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 , com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no (a)..... cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1- O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no (a)....., em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste Contrato:

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
- c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar nº. 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar nº. 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 846/98;

3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

7- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no (a)..... cujo uso lhe fora permitido;

8- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

9- Instalar no (a) ....., cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

10- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

11- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível do serviço de saúde, o número de vagas existentes no dia;

11.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;

12- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

13- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

14- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

15- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

16- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

17- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

18- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

19- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

20- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

21- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

22- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

23- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

24- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- \* Comissão de Prontuário Médico;
- \* Comissão de Óbitos;
- \* Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

25- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente
- 2- Nome da Unidade de atendimento
- 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município,estado)
- 4- Motivo do atendimento (CID-10)
- 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso
- 25.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

26- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 25 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

27- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

28- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio de unidades não hospitalares.

29- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

30- A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.

31- Remeter mensalmente à CONTRATANTE informações dos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº. 846/98;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº. 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e enca-

minhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 05 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ ....., (.....)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ ..... (.....) correspondente a este exercício financeiro, onerará a rubrica ....., no item ....., no exercício de 201..... cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instrução TCE/SP.....

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termos de Retirratificação ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à CONTRATADA nos exercícios seguintes, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida no ....., para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela CONTRATANTE, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

No primeiro exercício financeiro do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ ....., (.....), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de..... (....) parcelas mensais, cujo valor total corresponde ao estimado para o custeio das despesas da unidade para execução das ações e serviços de saúde realizados pela unidade de saúde. Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores de Qualidade (indicadores de qualidade) e para os Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As parcelas mensais serão pagas até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os repasses financeiros de custeio serão pagos mensalmente e podem sofrer descontos financeiros decorrentes:

- a) da avaliação trimestral, do alcance das metas dos Indicadores de Qualidade, Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade:

- a.1. 1º trimestre – avaliação em maio;
- a.2. 2º trimestre – avaliação em agosto;
- a.3